LEI Nº 979

Ementa: Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, estabelecida com a Lei 819, de 09/12/83, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam introduzidas no Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal da Lapa, estabelecido pela Lei 819, de 09/12/83, as seguintes modificações:

I – o Departamento de Educação e Cultura, constante do número 1, do item VI – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, passa a denominar-se DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

II – Nos ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL, constantes do item VII, fica acrescido:

2 – Administração Regional.

Art. 2º - Ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo compete, além das atribuições já especificadas no artigo 20, da Lei 819, de 09/12/83, mais as seguintes:

- Promover o planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao esporte e ao turismo, estimulando a prática de modalidades esportivas individuais e coletivas, em todas as categorias, através da seleção e recrutamento de atletas lapeanos, realizando competições internas e intermunicipais; fomentar a prática de esporte, de forma sadia e útil à juventude lapeana; programar e coordenar medidas para incentivar o turismo; proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo, como mercado do produtor de serviços, dar andamento geral aos trabalhos do setor: promover programas e atividades turísticas, mantendo relacionamento com entidades públicas e privadas no que concerne ao turismo e ao esporte, desenvolver as demais atividades dos setores de esporte e turismo necessárias ao seu incremento.

Art. 3º - Aos ocupantes dos cargos da administração regional compete, em cada um dos setores que lhes for designado, representar a administração municipal; acompanhar a realização de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização direta do Chefe do Poder Executivo ou de quem este atribuir poderes; executar os serviços públicos regionais e coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura, bem assim executar e fazer cumprir as determinações emanadas diretamente do Chefe do Poder Executivo e as atribuições que lhes forem por ele deferidas, a quem ficam subordinados, por linha de autoridade integral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por decreto, alterações no quadro de Cargos em Provimento em Comissão, constante no anexo III, da Lei 819, de 09/12/83, a fim de estabelecer sua perfeita concordância com os cargos e funções nela e na presente Lei estabelecidos.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado, mediante decreto, a fixar e atualizar periodicamente os níveis de remuneração atribuída a cada um dos cargos de provimento em comissão instituídos de acordo com o constante deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de março de 1.989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL